



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.766

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2023

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 15 / 12 / 2023
Ass: [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar, através de permuta, área de terra localizada no perímetro urbano do Município de Itaberaba, com a finalidade dinamizar o tráfego de veículos e pedestres e ampliar área comercial para instalação de empresa para geração de emprego e renda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 20 e 32, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum do povo os bens descritos no artigo 2º desta lei e afetar na mesma classe os bens descritos no artigo 3º, para finalidade a que se destinam, conforme mapa e memorial constantes do Anexo único desta lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de permuta, as áreas de terra localizadas no Loteamento Dois de Abril, perímetro urbano do Município de Itaberaba, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca na Matrícula nº 5.313, Livro 2-AA, a saber:

- a) 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados) da Rua João Amâncio da Silva, no trecho que compreende entre as esquinas das Ruas Maria José Andrade Santos e Esmerando Andrade;
- b) 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados) da Rua Irene Amâncio Silva, no trecho que compreende entre as esquinas das Ruas Maria José Andrade Santos e Esmerando Andrade;

Parágrafo Único. Os trechos das ruas descritas neste artigo, não mantêm tráfego de veículos ou pedestres, revelando a perda de finalidade como vias de acesso ou ligação.

Art. 3º. As áreas descritas no artigo 2º deverão ser permutadas com os seguintes lotes, do mesmo Loteamento Dois de Abril:

- a) Lote nº 8da Quadra Z, localizado na Rua Manoel Andrade Sampaio, do Loteamento Dois de Abril;
- b) Lote nº 11 da Quadra Z, localizado na Rua Manoel Andrade Sampaio, Loteamento Dois de Abril;
- c) Lote nº 13 da Quadra Z, localizado na Rua Manoel Andrade Sampaio, Loteamento Dois de Abril;
- d) Lote nº 10 da Quadra V, localizado na Rua Francisco Gil, Loteamento Dois de Abril; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

e) Partes dos Lotes 12 e 14 da Quadra V, localizados na Rua Gerônimo Felix de Souza, Loteamento Dois de Abril.

Parágrafo Único. Os lotes descritos neste artigo, passaram a ser utilizados para o tráfego de veículos e pedestres, por se revelarem úteis à finalidade de vias de acesso ou ligação.

Art. 4º. A permuta objeto da presente Lei tem por finalidade:

I – converter as ruas descritas no artigo 1º desta lei, que perderam a sua finalidade por inexistência do tráfego de veículos e pedestres, pelos lotes descritos no artigo 2º desta lei, os quais serão destinadas ao prolongamento e ligação, em benefício do tráfego de veículos e pedestres, das seguintes ruas:

- a) prolongamento da Rua Calixto, para fazer sua ligação com a Rua Manoel Andrade Sampaio;
- b) prolongamento da Rua Deocleciano, para fazer sua ligação com a Rua Manoel Andrade Sampaio;
- c) prolongamento da Rua Etiene Costa Magalhães, para fazer sua ligação com a Rua Manoel Andrade Sampaio; e
- d) prolongamento da Rua Gerônimo Felix de Souza, para fazer sua ligação com a Rua Francisco Gil;

II – possibilitar a ampliação e unificação das áreas das Quadras B, E e G, do Loteamento Dois de Abril, de modo a permitir a instalação de empresa para o desenvolvimento do bairro, com a geração de emprego e renda;

Parágrafo Único. Os equipamentos descritos neste artigo já se encontram instalados e em utilização por veículos e pedestres, pendendo a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Ficam a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Procuradoria Jurídica do Município e a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais, autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da presente lei.

Art. 6º. As despesas para efetivação das ações autorizada pela presente lei correrão à conta da dotação própria do orçamento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2023.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15/12/2023
Ass: